

Nº 98 – DOE – 28/05/21 - p.5

PROJETO DE LEI Nº 338, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a construir e custear o funcionamento de hemocentro em Indaiatuba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a construir e custear o funcionamento de hemocentro no município de Indaiatuba.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, sendo esta a finalidade essencial desta propositura, que tem como propósito provocar o Poder Executivo Estadual para que construa e custeie o funcionamento de um hemocentro no município de Indaiatuba.

Trata-se de uma estrutura essencial à saúde pública do município, que poderá contar com os recursos materiais e humanos necessários para promover a doação de sangue e gerenciar os estoques. Assim, é uma medida que há de salvar muitas vidas, razão que justifica a proposição e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27/5/2021.

a) Bruno Ganem – PODE